



Acórdão n.º 12 – 2025/2026

N.º Processo: 12/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS

Data: 09/11/2025 - Hora: 14:32 - Local: Alvalade

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Lousada Século XXI (LSXXI)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **DIOGO LUÍS** e **GONÇALO SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 03:45 do período 4 a jogadora Catarina Sousa número 6 da equipa SCP foi admoestada com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 9.13 - má conduta, por jogo agressivo, pontapeando no peito no momento defensivo a adversária.”**
- **“Aos 02:49 do período 4 o HeadCoach Nuno Miguel Pereira da equipa SCP foi admoestado com Cartão Amarelo por contestar ostensivamente para com a mesa esbracejando e gritando alegando que estes não tinham levantado a bandeira para que uma jogadora sua pudesse entrar em jogo após uma exclusão.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. A jogadora Catarina Sousa (SCP) ***“foi admoestada com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 9.13 - má conduta, por jogo agressivo, pontapeando no peito no momento defensivo a adversária.”***

3.1 O relatório dos árbitros não refere – expressamente - a existência de brutalidade, não obstante a jogadora Catarina Sousa (SCP), num momento defensivo, ter pontapeado no peito a sua adversária, perpetrando sobre a mesma uma agressão física.

3.2 Com efeito, o Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta da jogadora Catarina Sousa (SCP) nos termos do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - “Brutalidade”, uma vez que, o seu n.º 2 estabelece que ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior [de 2 a 5 jogos de suspensão para o jogador que cometa um acto de Brutalidade contra outro jogador] se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 9.14”***, no que, *in casu*, o relatório dos árbitros é omissivo.

3.3 A jogadora Catarina Sousa (SCP), que pontapeou no peito a sua adversária, atentou contra a integridade física daquela, praticando, no mínimo, um acto de má-conduta, agressivo, sobre a sua adversária, pelo qual deve ser disciplinarmente punida.

3.4 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WPR 9.13.”*** (WPR - 9. EXCLUSION FOULS - 9.13 *To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 Should this occur during the game, the*



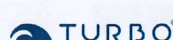
PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





*offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area.)*¹

3.5 O relatório dos árbitros refere expressamente que a jogadora Catarina Sousa (SCP) ***“foi admoestada com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 9.13 - má conduta, por jogo agressivo, pontapeando no peito no momento defensivo a adversária”***, conduta esta manifestamente agressiva e susceptível de causar lesões no corpo e na saúde daquela, o que determinou que, naquela ocasião de jogo lhe fosse exibido o cartão vermelho e ordenada a sua exclusão definitiva da partida com substituição.

3.6 Refira-se que, ***“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida”*** (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

3.7 Note-se, ainda, que, ***“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um jogador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”***, sendo que ***“4- Se a conduta do jogador descrita em relatório de arbitragem for suscetível de enquadramento noutra norma disciplinar, a mesma será apreciada pelo Conselho de Disciplina, podendo daí resultar a aplicação das respetivas sanções, sem prejuízo da aplicação da sanção de multa prevista nos números anteriores”*** (artigo 50.º do Regulamento Disciplinar).

3.8 Ora, ***“a jogadora Catarina Sousa (...) da equipa SCP foi admoestada com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 9.13 - má conduta, por jogo agressivo, pontapeando no peito no momento defensivo a adversária.”***

¹Que, numa tradução livre, dispõe o seguinte: ***“WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”***

3.9 Acresce que, o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que **“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Cartão vermelho - Jogadores por prova: • Absoluto – 100 €. 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”**

3.10 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir a jogadora Catarina Sousa (SCP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, bem como decide punir o SCP na pena de multa de 100,00 Euros, pela exibição de cartão vermelho à sua jogadora Catarina Sousa, nos termos do ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, aplicável por força do artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que o treinador Nuno Miguel Pereira (SCP) **“foi admoestado com Cartão Amarelo por contestar ostensivamente para com a mesa esbracejando e gritando alegando que estes não tinham levantado a bandeira para que uma jogadora sua pudesse entrar em jogo após uma exclusão.”**

4.1 O artigo 57.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um treinador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”.**

4.2 O ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que **“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Cartão amarelo - Treinadores – 50 €. 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa**



anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”

4.3. No jogo dos autos, o treinador Nuno Miguel Pereira (SCP) foi advertido com cartão amarelo por protestos, isto é, **“por contestar ostensivamente para com a mesa esbracejando e gritando alegando que estes não tinham levantado a bandeira para que uma jogadora sua pudesse entrar em jogo após uma exclusão”**.

4.4 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o SCP, equipa do treinador Nuno Miguel Pereira, na pena de multa de 50,00 Euros, ao abrigo do ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, aplicável por força do disposto no artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a jogadora CATARINA SOUSA (Sporting Clube de Portugal – SCP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, *por má-conduta* (artigo 55.º n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o Sporting Clube de Portugal (SCP) na pena de €100,00 (cem Euros) de multa (artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 – *por exibição de cartão vermelho à jogadora Catarina Sousa*).**
- **Condenar o Sporting Clube de Portugal (SCP) na pena de €50,00 (cinquenta Euros) de multa (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 – *por exibição de cartão amarelo ao treinador Nuno Miguel Pereira*).**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



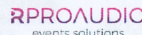
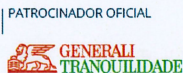


Elaborado em 12 de novembro de 2025.

Paulo Amil
(Presidente)

Susana Amaro
(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida
(Vogal)



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt